

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ES**

**CONSIDERANDO, que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 004/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal criando o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI.**

**CONSIDERANDO, que da EMENTA do projeto observa-se que o Fundo é para Educação Infantil, entretanto, em seus diversos artigos inclusive o primeiro, está sendo instituído o Fundo Municipal de Educação.**

**CONSIDERANDO, que na mensagem de encaminhamento do projeto fica explicitado que a Lei visa habilitar o município na obtenção de recursos junto ao Governo do Estadual com base na Lei Estadual nº 1078/2017.**

**CONSIDERANDO, que existem pontos controversos no projeto que necessitam ser esclarecidos para sua apreciação. Esclarecimentos estes que se fazem urgentes haja vista a necessidade do município estar habilitado a pleitear os recursos.**

**ASSIM, usando de minhas prerrogativas regimentais venho requerer de V. Excia. que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o seguinte pedido de informações:**

- 1. O Fundo de que trata o projeto será somente para a educação infantil?**
- 2. A nomenclatura do Fundo será Fundo Municipal de Educação Infantil ou Fundo Municipal de Educação?**
- 3. Quanto às receitas que constituirão o Fundo, serão de transferências estaduais ou federais, pois, no art. 6º menciona as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.**

**Outrossim, destaco que estas informações são necessárias para a continuidade da tramitação do projeto, conforme estabelece o nosso Regimento em seu Art. 84.**

**Atenciosamente,**

**Barra de São Francisco, 18 de abril de 2018.**

  
**ZIRENE SURDINI VALLI**

**RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CULTURA E ESPORTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004 de 15 de MARÇO de 2018.**

**Senhor Presidente, e demais edis:**

É com satisfação que vos encaminho o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil- FMEI.

O presente projeto de lei, visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na lei estadual nº 10787/2017, cujo a finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Há de se considerar ainda que, no ano de 2017 este Município pactuou junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõem juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

O presente projeto destina se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação em Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Cordialmente,

Barra de São Francisco, ES, 15 de março de 2018.

  
**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 004 /2018.**

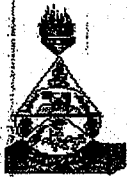
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 36, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, na forma do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, a seguinte Lei:

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
  - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria de Educação;
  - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria de Educação;
  - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
  - e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

f) provimento de alimentação escolar.

II - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

III - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

IV - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

### Capítulo II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo conselho municipal de educação, que será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação, que será seu gestor e subordinado ao Prefeito Municipal apenas.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação com acompanhamento do conselho municipal de educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- V - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

#### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Educação, que sempre será - Presidente;
- II - - Vice-Presidente;
- III - - Secretario;
- IV - -Membro;
- V - -Membro

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou maioria de seus membros.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor poderá contar com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, ou dentre os membros do próprio conselho.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

**Art. 5º** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - Aloçar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar as contas da aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

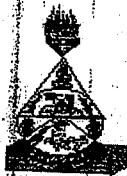
**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 10** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:  
I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

III - Obras de construção, reforma e ampliação de escolas e creches.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

IV - Aquisição de materiais pedagógicos, e outras atividades para o desenvolvimento da educação no município.

**Art. 11** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 13** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

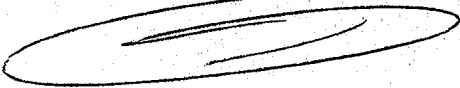
**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Barra de São Francisco -ES.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, ES, 15 de março de 2018.

  
**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal